



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

DECRETO N.º 62/97, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados neste município de Caraguatatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo área total de 13.115,79 m² (treze mil, cento e quinze metros e setenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, necessários à construção de Estação de Tratamento de Esgotos - E.T.E. - Martim de Sá e Estação Elevatória de Esgotos - E.E.E. - 5, partes integrantes do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários deste município e Comarca de Caraguatatuba, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de EMILIANO AUGUSTO CORREA CAMPEDELLI E OUTROS, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº TSTT - 3113/96 e 3111/96 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos cadastros nº 206/17 e nº 206/18, a saber:

I - Propriedade nº 206/17 - Desapropriação: “Parte destacada de uma Gleba de Terras, situada no Bairro Martim de Sá, zona urbana deste Município e Comarca de Caraguatatuba, com a área total aproximada de 128.000,00 m², pertencente à matrícula 37.962, CRI de Caraguatatuba, cuja parte destacada assim se descreve: “Tem início no ponto “A”, caracterizado no desenho SABESP TSTT nº 3113/96, situado no alinhamento predial da Rua Cachetal, distante aproximadamente 377,00m da Rodovia SP-55, Km 215+4m, com coordenadas topográficas N=7.388.337,03 e E=461.358,45, daí segue por linha ideal de divisa com os seguintes azimutes e distâncias sucessivamente 82º 39’51” por 139,50m até



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

o ponto "B", $172^{\circ}39'51''$ por 96,00m até o ponto "C", $262^{\circ}39'51''$ por 118,12m até o ponto "D", confrontando do ponto inicial "A" até aqui com o remanescente, segue deste à direita pelo alinhamento predial da Rua Cachetal, com azimute de $340^{\circ}06'34''$ por 98,35m até o ponto "A", fechando o perímetro, com a área de 12.365,63m².

II - Propriedade nº 206/18 - Desapropriação: "Parte destacada de um terreno com trinta braças, ou sejam, 66,00m de frente e testada para a Estrada Massaguaçu, estendendo-se para os fundos até a cocheira do Sertão Martim de Sá, terreno situado no lugar denominado Massaguaçu, zona urbana deste Município e Comarca de Caraguatatuba, pertencente à matrícula n.º 29.414, CRI de Caraguatatuba, cuja parte destacada assim se descreve: "tem início no ponto "A", caracterizado no desenho Sabesp TSTT 3111/96, localizado na linha limite da faixa de domínio da Rodovia SP-55, Km 214+941,00m, distante 34,00m do Córrego Ipiranga, lado esquerdo de quem vai para Ubatuba, com coordenadas topográficas N=7.388.589,830 e E=461.216,170, daí segue pelo referido limite com azimute de $268^{\circ}46'19''$, por 20,00m, confrontando coma citada Rodovia até o ponto "B", deste segue à direita por linha ideal que delimita a área com seguintes azimutes e distâncias, sucessivamente: $358^{\circ}35'48''$ por 37,48m até o ponto "C", $88^{\circ}35'48''$ por 20,00m até o ponto "D", $178^{\circ}35'48''$ por 37,54m até o ponto "A", confrontando do ponto "B" até aqui com o remanescente, fechando o perímetro, com a área de 750,16m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP .

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1997.


Antonio Carlos da Silva

Prefeito Municipal